



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026 - FMS

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas, em caráter emergencial para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços visando a recuperação de 04 (quatro) pontes.

2. DO FORNECEDOR:

2.1 **TRANSCASTANHEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.692.102/0001-58**, endereço: Rua José Oselame, N°927, LOTEAMENTO GRACIOSA, RIO RUFINO, CEP: 88.658-000

3. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

3.1 Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021,

“Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade emergencial de fornecimento de materiais e prestação de serviços destinados à recuperação de 04 (quatro) pontes localizadas nas comunidades de Lagoa Preta e Fábrica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

4.2 Em 12 de janeiro de 2026, em decorrência de fortes chuvas que atingiram o município, as referidas pontes foram severamente danificadas e parcialmente destruídas pela força das águas, ocasionando a interrupção total do tráfego nos locais afetados. Tal situação compromete gravemente o direito constitucional de ir e vir da população, acarreta prejuízos à economia local e, principalmente, inviabiliza o acesso a serviços essenciais, especialmente o atendimento à saúde dos moradores das comunidades atingidas, conforme demonstram as imagens anexas ao processo.

4.3 Diante da urgência e da gravidade do cenário apresentado, torna-se imprescindível a adoção imediata de medidas para restabelecimento das condições mínimas de trafegabilidade e segurança, não sendo possível aguardar os prazos inerentes a um procedimento licitatório regular.

4.4. A empresa TRANSCASTANHEL LTDA foi selecionada para a execução dos serviços por possuir capacidade técnica, experiência comprovada e disponibilidade imediata para atendimento da demanda emergencial, fatores essenciais para a rápida recuperação das pontes e mitigação dos prejuízos à população local. A situação de emergência encontra-se devidamente caracterizada e formalmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 939/2026, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
05.000 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
11 - URBANIZAÇÃO DE VIAS
26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
2.037 - MANUTENÇÃO CONSERV., AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
7 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS .500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 A escolha da empresa TRANSCASTANHEL LTDA fundamenta-se na necessidade de atendimento imediato à situação emergencial decorrente dos danos causados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

às pontes localizadas nas comunidades de Lagoa Preta e Fábrica, em razão das fortes chuvas ocorridas em 12 de janeiro de 2026.

6.2 A referida empresa possui capacidade técnica comprovada, experiência na execução de serviços de recuperação e manutenção de estruturas semelhantes, bem como dispõe de equipe especializada, equipamentos e materiais necessários para o pronto atendimento da demanda, o que se mostra essencial diante da urgência da situação e da impossibilidade de interrupção prolongada do acesso às comunidades afetadas.

6.3 Além disso, a TRANSCASTANHEL LTDA apresentou disponibilidade imediata para início dos serviços, fator determinante para a mitigação dos riscos à segurança da população, à economia local e ao acesso a serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, que será designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 O valor estimado para a contratação emergencial é de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais), correspondente ao fornecimento de materiais e à prestação de serviços necessários à recuperação de 04 (quatro) pontes localizadas nas comunidades de Lagoa Preta e Fábrica.

8.2 Vislumbra-se que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de recuperação, manutenção e recomposição estrutural de pontes, considerando a natureza emergencial da contratação, os custos dos materiais, da mão de obra especializada e dos equipamentos necessários à execução do objeto. A pesquisa de preços observou o disposto no Decreto Municipal nº 704/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização do contrato e os prazos estabelecidos, garantindo a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas nas pontes.

10. PRAZO DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias. Sem possibilidade de prorrogação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor total.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

ou bens de terceiros.

12.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), caso não seja possível a reserva de cargos, a licitante deve apresentar declaração com a devida justificativa, pois a não apresentação pode suscitar descumprimento contratual;

12.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

13.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se além do que consta no Termo de Referência:

13.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

13.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rio Rufino/SC, 19 de janeiro de 2026

PAULO CESAR ANDRADE

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO
Secretária de Obras e Viação